

PEDREIRAS/MA
Proc 060 3004/202 M
FLS. 554
Rub.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

À Senhora Francisca Beatriz Franco Silva Viana Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA.

Solicito informar sobre a existência de dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário e Financeiro para procedermos à contratação, conforme solicitações constantes dos autos.

Secretaria Municipal de Assistência Social: Gestão da Secretaria: R\$ 19.000,00 Fonte de Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos

Pedreiras - MA, 01 de agosto de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

À Secretaria Municipal de Assistência Social NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, informamos que existe disponibilidade orçamentária para o fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0207 Sec. Mun. de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência

Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv.p/dist. gratuita

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 01 de agosto de 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria n°33/2021 - GP





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto o fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0207 Sec. Mun. de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência

Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv.p/dist. Gratuita

Fonte de Recurso:1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Despesa: R\$ 19.000,00

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0121%

Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 1.107.500,00

Impacto Orçamentário: 1,7155%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentáriofinanceiro é de 0,0121% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social corresponde a 1,7155%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria n°33/2021 - GP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

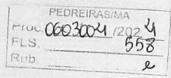
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Pedreiras - MA, 01 de agosto de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos a empresa J. E. C. DA COSTA NETO, inscrita no CNPJ nº 17.212.365/0001-82, para assinatura do termo de contrato oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2022, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.
- > Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- > Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Pedreiras (MA), 01 de agosto de 2024.

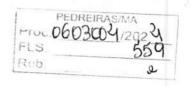
STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social

Recebi em: 0/ 10817624

Assinatura

Avenida Dr. João Alberto, nº 20 - Maria Rita - CEP: 65.725-000 - Pedreiras - MA E-mail: <u>assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br</u>





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

JUNTADA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0603004/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, as **CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL** da empresa J. E. C. DA COSTA NETO, inscrita no CNPJ nº 17.212.365/0001-82, apresentadas para assinatura do(s) contrato(s).

Pedreiras/MA, em 01 de agosto de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 06.184.253/0001-49

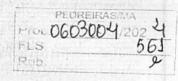
Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Processo Administrativo nº 0603004/2024 Pregão Eletrônico nº 020/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA.

CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL:

J. E. C. DA COSTA NETO CNPJ nº 17.212.365/0001-82





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J E C DA COSTA NETO CNPJ: 17.212.365/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:55:17 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: 3E01.CA70.31CF.C0D6 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 279014/24

Data da

23/07/2024 11:40:07

Inscrição Estadual: 123970040

CPF/CNPJ: 17212365000182

Razão Social: J E C DA COSTA NETO

Endereço:

RUA JUSTINA FERNANDES, 45 CEP: 65480000 - CENTRO

Telefone:

(98)84341532

Município: ARARI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

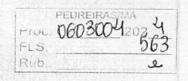
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2024 11:50:58





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 059295/24

Data da

23/07/2024 11:40:40

Inscrição Estadual: 123970040

CPF/CNPJ: 17212365000182

Razão Social: JEC DA COSTA NETO

Endereço:

RUA JUSTINA FERNANDES, 45 CEP: 65480000 - CENTRO

Telefone:

(98)84341532

Município: ARARI

UF: MA

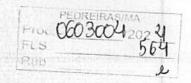
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/07/2024 11:49:42





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

AV. DR. JOAO DA SILVA LIMA, S/N - CENTRO - ARARI CNPJ: 06.242.846/0001-14



CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CNE

Código de Cadastro

000471

Contribuinte

J E C DA COSTA NETO

Logradouro

RUA JUSTINA FERNANDES

Bairro

CENTRO

Cidade

ARARI

CPF/CNP

17.212.365/0001-82

Número

Complemento

5

CEP

65480000

UF

MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 259 a 263 da lei nº 513/2004 de 20 de dezembro de 2004 (Código Tributário Municipal), e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172/1966 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), NÃO constam débitos relativos à tributos municipais e inscritos em dívida ativa, administrado por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvando, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Emitida às 10:23:31 do dia 17/06/2024

Válida até 15/09/2024

Código de Controle da Certidão/Número 388BBE42A4EA0B34

Certidão emitida gratuitamente.

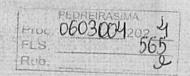
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

AV. DR. JOAO DA SILVA LIMA, Nº S/N - CENTRO CNPJ: 06242846000114



CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Validade: 11/09/2024

Dados do imóvel

Inscrição Imobiliária: 00.00.000.0000.019

Contribuinte: J E C DA COSTA NETO

Endereço de localização

JUSTINA FERNANDES, 45

Bairro: CENTRO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA NENHUM DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO IMÓVEL DESCRITO ACIMA. RESERVA-SE O DIRETIRO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DIVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS. HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 189, DA LEI 513/2004, DE 20/12/2004 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em ARARI (MA), em 13/06/2024, às 11:57:25, sob o código de autencidade nº D6B9A99D7D6AB675.

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica.

ORETOR DE TRIBUTOS
MAL 2127
CPF 522.559.643-68

PEDREIRAS/MA
Proc. 0603004/2024
FLS. 566
Rub. 2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

17.212.365/0001-82

Razão Social:

J E C DA COSTA NETO

Endereço:

RUA JUSTINA FERNANDES 45 / CENTRO / ARARI / MA / 65480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

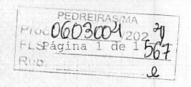
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071619472009373807

Informação obtida em 23/07/2024 09:50:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J E C DA COSTA NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.212.365/0001-82 Certidão nº: 44003207/2024

Expedição: 21/06/2024, às 22:23:10

Validade: 18/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **J E C DA COSTA NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.212.365/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 53.591.861/0001-58

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240550/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesa do Contrato Administrativo nº 20240550/2024, proveniente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2024, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, designo como Gestora do referido Contrato a servidora Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, Portaria nº 223/2021 - GP, e como Fiscal a servidora Francielle Silva Morais, Portaria nº 002/2024 - SEMAS, conforme preceitua o §1º, artigo 8, do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Para perfeita execução das atribuições concernentes a atuação do Gestor e Fiscal de Contrato, recomendasse a observação do disposto nos artigos 19 ao 25 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Pedreiras/MA, 01 de agosto de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos

Gestora do Contrato

Francielle Silva Morais

Fiscal do Contrato

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa Secretária Municipal de Assistência Social



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603004202 4
FLS. 569
Rub. L

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

PORTARIA Nº 223/2021 - GP

"NOMEIA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E DE SUAS UNIDADES GESTORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Prefeita Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas e contratos administrativos da administração pública;

CONSIDERANDO que faz-se necessário um servidor na administração pública como responsável pela a execução da gestão dos contratos firmados pela administração pública.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr.ª Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, inscrita sob o CPF N° 016.434.573-65 e RG N°023596922002-3 SSP-MA, matrícula n° 14123, como responsável pela gestão dos contratos firmados pela administração pública municipal de Pedreiras e das Unidades Gestoras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE

Pedreiras - MA, 21 de maio de 2021.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS Prefeita Municipal

Tempo de Reconstruir





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 002/2024 - SEMAS

"DESIGNA SERVIDORA COMO
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA"

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

CONSIDERANDO que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a senhora FRANCIELLE SILVA MORAIS, inscrita sob o CPF N° 614.XXX.XXX-00 e RG N° XXXX807120137 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras - MA, 16 de fevereiro de 2024.

STERPHANNE CAROLINEMELO MENDES SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

Endereço: Rua Manos L'Arindade, N° 3308 - Boiada - CEP: 65.725-000 CNPJ: 53.591.861/0001-58 - Telefone: (99) 9.8828-3622 - E-Mail: assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240550/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603004/2024

> TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, POR MEIO DO(A) SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A J E C DA COSTA NETO - ME, CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do ECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede na Avenida Dr.João Alberto nº20, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, inscrito no CPF nº 020.598.493-22, sociedade J E C DA COSTA NETO - ME, estabelecida na RUA JUSTINA FERNANDES Nº45, CENTRO, Arari-MA, CEP 65480-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº CNPJ 17.212.365/0001-82, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a) JOSE EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO, inscrito nº CPF 041.878.043-90, têm justo e acordado o presente Contrato Nº 20240550/2024, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0603004/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema depenalidades e demais regras delas constantes, ainda aue não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2024; a)
- b) Termo de Referência:
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA; c)
- d) Ata de Registro de Preços:
- Eventuais anexos dos documentos supracitados. e)

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras -MA., conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Os fornecimentos contínuos serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas

JECDA

Assinado de forma

digital por JECDA Avenida Dr. Joao Alberto nº20, Pedreiras/MA

COSTA

COSTA NETO:17212365000

NETO: 17212 182

Dados: 2024.08.01 365000182 16:11:54 -03'00'







VALOR TOTAL 19.000,00

as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total do presente contrato discriminativa abaixo.

é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). conforme planilha

VALOR UNITÁRIO

QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE
043549	KIT ENXOVAL DE BEBÊ - cota reservada KIT KIT ENXOVAL DE BEBÊ, composto por: - lBanheira infantil 22 litros, anatômica, sem suporte, en
	infantil 22 litros, anatômica, sem suporte, en polipropileno resistente e atóxico translúcido, 41x29x78cm
	- 1 Cueiro liso flanelado 100% algodão 80x80cm
	- 1 Pacote de fralda em tecido duplo 100% algodão 700mmx700mm pacote com 05 unidades
	- 1 Kit mijão 100% algodão com 03 peças
	- 1 Conjunto Pagão 100% com 03 peças, contendo 01 casaquinho, 01 calça e 01 body
	- 1 Toalha infantil com capuz 100% algodão med. 0,70cm x 0,90cm
	- 1 Par de meias para recém-nascidos
	- 1 Par de luvas de algodão para bebê
	- 1 Mamadeira 250ml em polipropileno com bico de silicone
	- 1 Mamadeira 150ml em policarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico
	- 1 Mamadeira 50ml em policarbonato com bico em látex atóxico e antialérgico
	- 1 Creme de prevenção de assadura para uso após troca das fraldas bisnagas com 45g
	- 1 Saboneteira infantil plástica, 7cm x 10,7cm
	- 1 Kit pente e escova de cabelo para bebê, pente e escova em plástico ABS + silicone, pontas arredonda-das e escova com cerdas macias
	- 1 Pacote de fralda descartável para recém-nascido PCT com 48 unidades
	- 1 Bolsa para kit maternidade, bolsa tipo lisa sem estampa, em plástico sintético, com 27cm de altura, 14cm largura e 37 de comprimento, com alça em ta-manho médio, material antialérgico com bolso externo para colocar mamadeira
	- 1 Sutiā para amamentação tamanho G
	1 Camisola tamanho G
	- 1 Pacote absorvente pós-parto, pacote com no mi-nimo 10 unidades
	- 1 Calcinha de sustentação, tamanhos diversos
	- 1 Garrafa de álcool 70%, com no mínimo 245ml
	- 2 Pacote de gases estéril, 100% algodão, pacote c/ 10 unidades
	- 1 Pacote de umbigueira 100% algodão, com 3 unida-des.

VALOR GLOBAL R\$

19.000,00

JECDA Assinado de forma digital por JECDA COSTA NETO:17212 82 Bados: 2024.08.01 16:12:29 -0300'

Avenida Dr.Joao Alberto nº20, Pedreiras/MA





Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

Parágrafo Primeiro - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do rnecimento será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

. arágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Assinado de forma digital por J E C DA COSTA (COSTA NETO:1721236 Dados: 2024.08.01 16:12:49 -03'00'

NETO:17212365000182 Avenida Dr.Joao Alberto n°20, Pedreiras/MA





Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato:

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

LÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratant e, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, spensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos fornecimentos caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao

JECDA COSTA

Assinado de forma digital por JECDA

COSTA

NETO:172123650001

NETO:17212 82

Dados: 2024.08.01 365000182 16:13:06 -03'00'

Avenida Dr.Joao Alberto nº20, Pedreiras/MA







desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos fornecimentos contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE esse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de claração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar c om poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

JECDA

Assinado de

Avenida Dr.Joao Alberto nº20, Pedreiras/MA

COSTA

forma digital por J E C DA COSTA

NETO:1721236500 NETO: 17212 0182

365000182 Dados: 2024.08.01

16:13:23 -03'00'





1

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os fornecimentos, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 ódigo de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato:

- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato: c)
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; e)
- praticar ato fraudulento na execução do contrato; f)
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem c omo nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em h ipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).

JECDA COSTA

digital por JECDA COSTA

NETO:17212365000

NETO: 17212 182

365000182

Dados: 2024.08.01 16:13:40 -03'00'

Assinado de forma Avenida Dr. João Alberto nº20, Pedreiras/MA



PEDREIRAS/MA
Proc. 0603004 /2024
FLS 547
Rub

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

arágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, àpessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de "plicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da I nstrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

J E C DA COSTA NETO:1721

Assinado de forma Avenida Dr. João Alberto nº20, Pedreiras/MA

digital por J E C DA COSTA

NETO:1721236500

236500018 Dado

Dados: 2024.08.01 16:13:57 -03'00'

2





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com enos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma

Parágrafo Quinto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme abaixo especificado:

Exercício 2024 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.15, no valor de R\$ 19.000.00.

JECDA COSTA

Assinado de forma digital por J E C DA

COSTA NETO:172123650001 NETO:17212 82

Dados: 2024.08.01 365000182 16:14:13 -03'00"

Avenida Dr.Joao Alberto nº20, Pedreiras/MA





CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias ensecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

PEDREIRAS - MA, 01 de Agosto de 2024

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 53.591.861/0001-58

- CONTRATANTE

J E C DA COSTA

NETO:17212365000 Assinado de forma digital por J E C DA COSTA NETO:17212365000182 Dados: 2024.08.01 16:14:30 -0300

182

J E C DA COSTA NETO - ME CNPJ 17.212.365/0001-82 CONTRATADO(A)





EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240550/2024 . PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: J E C DA COSTA NETO - ME, inscrita no CNPJ 17.212.365/0001-82. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA., conforme PREGÃO Nº PE 020-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.15, no valor de R\$ 19.000,00. VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA - Secretária Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) JOSE EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO, pela contratada.

Pedreiras - MA, 01 de Agosto de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun, de Assistência Social

Marshall can ou serve a distribution. Subtlement

STO LENE ME LO MENDES SUR SA SA SECRETARIA A LICE

Avenida Dr.Joao Alberto nº20, Pedreiras/MA

ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao (a) Sr. (a)ROSIVALDO ALVINO FERREIRA, 30(trinta) dias de FÉRIAS REGULARES, referentes aos períodos aquisitivos 2022/2023 E 2023/2024, a serem gozadas de 02/09/2024 A 31/10/2024, do cargo de ACS. Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em

01 de

AGOSTO de 2024

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

- PORTARIAS - CONCEDER: 230-D/2024

PORTARIA R.H. n°.230-D/ 2024

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA; MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

CONCEDER, ao (a) Sr. (a)CLENILDE DOS SANTOS OLIVEIRA, 30(trinta) dias de FÉRIAS REGULARES, referentes aos períodos aquisitivos 2021/2022, a serem gozadas de 02/09/2024 A 02/10/2024, do cargo de ACS.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 06 de

AGOSTO de 2024

RESOLVE:

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

- PORTARIAS - CONCEDER: 231-F/2024

PORTARIA R.H. nº.231-F/ 2024

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS DA PREFEITURA; MUNICIPAL DE HUMANOS PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao (a) Sr. (a) RAMILDO MENDES DA SILVA, 60(sessenta) dias de FÉRIAS REGULARES, referentes aos períodos aquisitivos 2022/2023 E 2023/2024, a serem gozadas de 02/10/2024 A 01/10/2024 E 02/10/2024 A 01/11/2024, do cargo de ACS.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 07 de

AGOSTO de 2024

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

- PORTARIAS - CONCEDER: 232-C/2024

PORTARIA R.H. nº.232-C/ 2024

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS PREFEITURA; MUNICIPAL DE HUMANOS DA PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

RESOLVE:

CONCEDER, ao (a) Sr. (a)FRANCINETE SOUSA ROCHA, 30(trinta) dias de FÉRIAS REGULARES, referentes aos períodos aquisitivos 2021/2022, a serem gozadas de

01/09/2024 A 01/10/2024, do cargo de AOSD.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em

AGOSTO de 2024

MARCIA FABIANE MOTA DE MURAIS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos de COSCO (2002) MIUC 0603004 /202

FLS

581

DIANG OFIGIAL FROMERO, 1002/2024 FURIUS/202

- PORTARIAS - CONCEDER: 232-B/2024

PORTARIA R.H. nº.232-B/ 2024

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA; MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS

RESOLVE

CONCEDER, ao (a) Sr. (a)MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MORAES, 30(trinta) dias de FÉRIAS REGULARES, referentes aos períodos aquisitivos 2022/2023, a serem gozadas de 02/09/2024 A 02/10/2024, do cargo de AUXILIAR EM ENFERMAGEM.

Registra-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 08 de

AGOSTO de 2024

MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS

Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240550/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240550/2024 . PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: J E C DA COSTA NETO - ME, inscrita no CNPJ 17.212.365/0001-82. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos para composição de kits de enxoval de bebê, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras - MA., conforme PREGÃO Nº PE 020-2024 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. VALOR: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.15, no valor de R\$ 19.000,00. VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: O Sr.(a) STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA -Secretária Mun. de Assistência Social pela Contratante e Sr.(a) JOSE EDVALDO CARVALHO DA COSTA NETO, pela contratada. Pedreiras - MA, 01 de Agosto de 2024. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA Secretária Mun. de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20240551/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240551/2024 . PARTES: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 46.009.941/0001 - 97. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria Infraestrutura e Urbanismo do Município de Pedreiras - MA,

CPF: ***.389.343-** - Data: 09/08/2024 - IP com n°: 192.168.3.11 Autenticação em: www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2151

